

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 19-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Inês Rodrigues de Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela B. T. Sampaio*.
302813198

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio n.º 913/2010

Encerramento de Processo de Insolvência n.º 843/09.0TBPVZ

Em que é insolvente Domingos Albino da Silva Costa, casado, nascido em 19-07-1951, concelho de Barcelos, freguesia de Carvalhos [Barcelos], nacional de Portugal, NIF-136967167, BI-3972476, Endereço: Rua Bocal Gandara N.º 298, 4490-000 Póvoa do Varzim

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência do património do devedor para satisfação das custas do processo e dívidas previsíveis da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

1) O incidente limitado de qualificação de insolvência será tramitado até final -artigo 39.º, n.º 7, alínea b) do CIRE;

2) O devedor não fica privado dos poderes de administração e disposição do seu património, nem se produzem qualquer dos efeitos que normalmente correspondem à declaração de insolvência- artigo 39.º, n.º 7, alínea a) do CIRE;

3) Qualquer legítimado pode instaurar a todo o tempo novo processo de insolvência, mas o prosseguimento dos autos depende que seja depositado à ordem do Tribunal o montante que o juiz entenda razoavelmente necessário para garantir o pagamento das custas e das dívidas previsíveis da massa insolvente -artigo 39.º, n.º 7, alínea d) do CIRE

Povoa de Varzim, 02-06-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Elisa Martins*. — O Oficial de Justiça, *Maria Aurora Gonçalves*

301871143

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 914/2010

Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 1299/08.0TBSTR

Requerente: Companhia de Distribucion Integral Logista, S. A. — Sucursal em Portugal.

Insolvente: Fernando António Oliveira Beja & Filhos, L.ª

Referência: 2949683.

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Insolvente: Fernando António Oliveira Beja & Filhos, L.ª, número de identificação fiscal 504196812, endereço na Rua de João Afonso, 54, Santarém, 2000-055 Santarém.

Administrador de insolvência: Florentino Matos Luís, endereço na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 48-A, 1700-031 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa.

12 de Janeiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Jesus Pereira*. — O Oficial de Justiça, *João Garcia*.

302782961

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 915/2010

Processo: 572/09.4TBSTS-C Prestação de contas — Administrador (CIRE) N/Referência: 4637675

Data: 11-01-2010

Insolvente: T & T Decorações, L.ª

O Dr. Rui Barbedo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente T & T Decorações, L.ª, NIF — 507457536, Endereço: R. Pedro Álvares Cabral,

Bloco A, N.º 211, 4.º Esq., 4780-Santo Tirso, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 11-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Davide Aleixo Sousa*.

302798043

Anúncio n.º 916/2010

Processo n.º 5154/09.8TBSTS — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Tubos Reunidos, S. A.

Insolvente: MECALAG — Indústria Metalomecânica, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 3.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 11-01-2010, às 14:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

MECALAG — Indústria Metalomecânica, L.ª, NIF 501191208, Endereço: Rua do Cabrito, Apartado 24, 4746-908 Trofa com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Manuel Joaquim Pereira de Lima, Endereço: Rua do Cabrito, Ap. 24, S. Romão do Coronado, 4746-908 Santo Tirso

José Leandro Mendes de Lima, Endereço: Rua do Cabrito, Ap. 24, S. Romão do Coronado, 4746-908 Santo Tirso

António de Sousa Castro Gandra, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 148878024, BI 3442424, Endereço: Rua do Cabrito, Ap. 24, S. Romão do Coronado, 4746-908 Santo Tirso, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145, 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-04-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Janeiro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Davide Aleixo Sousa*.

302790259

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 917/2010

Processo: 3703/09.0TBSTS Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 4629464

Requerente: Élio Cesário Ferreira da Silva
Insolvente: Marcelo Silva & Pontes, L.º

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 4.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 06-01-2010, pelas 14:00 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Marcelo Silva & Pontes, L.º, NIF — 508737460, Endereço: Rua Calçada da Portela de Cima, 22, Vilarinho, 4795-831 Vilarinho, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Manuel Pinto Costa Pontes, estado civil: Desconhecido, NIF — 169053644, Endereço: Viela de Vila Boa, 31, Vilarinho, 4795-801 Vilarinho, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Elmano Relva Vaz, NIF: 174181230, Endereço: Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-04-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.